



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica na área de Direito Tributário, voltados para o levantamento e análise das informações econômicas que compõem o valor adicionado do Município de Igreja Nova. O serviço visa a adoção de medidas administrativas e judiciais para a recuperação e o incremento das receitas provenientes do ICMS repassado pelo Estado de Alagoas, conforme o artigo 158 da Constituição Federal.

2. JUSTIFICATIVA

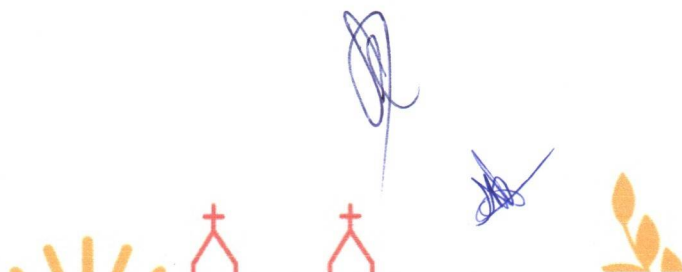
A contratação se faz necessária considerando que não há, no momento, empresa contratada para realizar o acompanhamento e a gestão do repasse do ICMS ao Município. A ausência desse suporte pode resultar em perdas significativas de receita, comprometendo o planejamento financeiro municipal. A base legal para a contratação encontra-se no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, como escritórios de advocacia.

3. ESCOPO DOS SERVIÇO

3.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem:

- Acompanhamento da apuração e verificação dos cálculos do Índice de Participação dos Municípios (IPM) junto à Secretaria da Fazenda;
- Monitoramento e análise das informações prestadas pelos contribuintes estabelecidos no município;
- Elaboração de notificações direcionadas a estabelecimentos locais que realizaram operações fiscais de compra e venda de mercadorias aptas a gerar valor adicionado;
- Adoção das medidas legais necessárias para enquadrar o Município de Igreja Nova no programa ICMS Verde;
- Cumprimento de todos os prazos administrativos relacionados ao IPM – Índice de Participação do Município de Igreja Nova.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO





4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses prorrogado por até 10 anos, conforme Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste anual pelo índice IPCA. Caso o índice seja negativo, não haverá qualquer correção.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada na prestação de serviços especializados de advocacia e consultoria jurídica;
- Histórico de atuação com órgãos públicos em níveis municipal, estadual ou federal;
- Disponibilidade de profissionais com formação superior em Direito e especialização em Direito Público;
- Experiência mínima de 5 anos em atividades relacionadas à consultoria jurídica;
- Proposta técnica detalhada, contendo metodologia de trabalho;
- Capacidade de oferecer consultoria estratégica e operacional, incluindo suporte na elaboração e revisão de documentos administrativos;
- Disponibilidade para atuação presencial ou remota, conforme necessidade do órgão contratante;
- Atendimento às demandas em prazos previamente acordados, com flexibilidade para situações emergenciais;
- Garantia de confidencialidade e integridade das informações tratadas durante a execução dos serviços.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será realizada de forma contínua e personalizada, garantindo conformidade com a legislação vigente. A empresa contratada deverá utilizar metodologia que assegure qualidade e eficiência, adaptando-se às necessidades do órgão contratante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A contratação da empresa será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização do contratado e na natureza singular do serviço prestado, conforme o artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 A contratação visa proporcionar:

- Maior segurança jurídica para a administração municipal;
- Resolução de controvérsias e litígios tributários;
- Apoio na elaboração de atos administrativos e contratos;



- Identificação e minimização de riscos legais;
- Maior eficiência e celeridade nas tomadas de decisões;
- Otimização da arrecadação do ICMS.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, que avaliará periodicamente o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a efetividade das medidas implementadas.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O Pagamento será realizado conforme a entrega dos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios técnicos devidamente aprovados pela administração pública. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021. Caso haja necessidade de ajustes na execução dos serviços, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, conforme gravidade da infração. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1. Certidão de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
5. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
6. Comprovação de experiência na prestação de serviços advocatícios na área tributária, por meio de atestados de capacidade técnica;
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 O presente Termo de Referência será utilizado como documento base para a contratação dos serviços, devendo ser observadas todas as disposições legais pertinentes. Quaisquer alterações no escopo deverão ser formalmente justificadas e submetidas à aprovação do órgão competente.

Igreja Nova/AL, 27 de fevereiro de 2025.



Cláudia Cristina de Melo Pereira
Membro da Equipe de Planejamento



Irã César de Araújo Barbosa
Membro da Equipe de Planejamento

